

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1758/2024

Dispõe sobre utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Esta lei será conhecida como Lei "O Que é uma Mulher".

Art. 2º No Estado de Pernambuco o "sexo" de um indivíduo é definido como seu sexo biológico, seja masculino ou feminino, ao nascer.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mulher: indivíduo cujo sistema reprodutivo é naturalmente projetado para produzir óvulos, ainda que, acidentalmente, não os produza.

II – homem: indivíduo cujo sistema biológico reprodutivo é projetado para fertilizar os óvulos de uma mulher ainda que, eventualmente, não fertilize.

Art. 4º Competições esportivas, prisões ou outras instalações de detenção, abrigos para vítimas de violência doméstica ou de estupro, vestiários, banheiros e quaisquer outras áreas onde a biologia, segurança ou privacidade são implicadas, deverão adotar as definições contidas nesta Lei.

Art. 5º Qualquer órgão ligado à administração pública estadual que promova coleta de dados ou estatísticas referentes a saúde pública, criminalidade, índices econômicos ou outros números oficiais, identificará cada indivíduo que faz parte do conjunto de dados coletados como masculino ou feminino ao nascer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

As diferenças biológicas entre os sexos são amplas, manifestando-se em várias facetas, incluindo variações nos cromossomos, hormônios, desenvolvimento sexual, processamento cognitivo, performance física, distribuição de gordura e características vocais.

No que diz respeito aos cromossomos sexuais, as mulheres são caracterizadas pela presença de dois cromossomos X, ao passo que os homens possuem um cromossomo X e um Y. Esse contraste é fundamental para a diferenciação das características sexuais entre os sexos. Em termos hormonais, os homens apresentam níveis superiores de andrógenos, como a testosterona, influenciando aspectos como a supressão do desenvolvimento das mamas, o crescimento de pelos no corpo e os efeitos na libido. As mulheres, em contrapartida, têm níveis mais elevados de estrógenos, essenciais para o desenvolvimento de estruturas como o útero e os ovários, as mamas, além de um papel crucial no ciclo menstrual.

Existem diferenças marcantes na composição corporal entre homens e mulheres, abrangendo a massa muscular, o tecido adiposo e a densidade óssea. Os homens tendem a ter uma maior porcentagem de massa muscular e uma taxa metabólica basal mais elevada, enquanto as mulheres possuem uma proporção maior de tecido adiposo. Estas variações não apenas afetam a performance em exercícios de força mas também a recuperação muscular pós-exercício.

De modo geral, os homens exibem maior quantidade de massa muscular e força em comparação às mulheres, uma característica atribuída aos níveis mais altos de testosterona. Essa diferença hormonal não somente propicia um aumento na massa muscular mas também impacta positivamente em atividades que demandam força. Por outro lado, as mulheres exibem uma maior quantidade de gordura corporal em relação à massa muscular, influenciando a distribuição de força e a habilidade atlética.

O aparato reprodutivo feminino é composto por elementos como os ovários, responsáveis pela liberação de óvulos, e o útero, local de desenvolvimento fetal. A ovulação é um processo mensal que prepara o organismo feminino para uma possível fecundação. Em contraste, o sistema reprodutivo masculino foca na produção e no transporte de espermatozoides, com os testículos sendo cruciais para a síntese de testosterona e espermatozoides. Não há ideologia capaz de modificar tais fatos.

As mulheres são suscetíveis a uma densidade óssea reduzida em comparação aos homens, elevando o risco de osteoporose com a idade. Essa diferença é exacerbada pelo declínio nos níveis de estrogênio após a menopausa. Relativamente aos glóbulos vermelhos, os homens apresentam uma concentração mais alta dessas células e de hemoglobina, aumentando a eficiência no transporte de oxigênio pelo sangue.

O desrespeito a essas e outras diferenças, inatas à biologia humana e resultantes em imperativos genéticos de cada sexo, pode confundir o desenvolvimento cognitivo de crianças ao desconsiderar os fundamentos da biologia básica, além de criar desigualdades em competições, nas quais indivíduos biologicamente masculinos podem obter vantagens sobre os femininos. Além disso, complicam a burocracia estatal com novas variáveis, como cálculos de aposentadoria e logística penitenciária, por exemplo.

Portanto, reconhecer e respeitar as diferenças biológicas entre os sexos é fundamental para promover uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. Ignorar essas diferenças não apenas ameaça a integridade da competição esportiva e a precisão dos serviços públicos, mas também pode ter implicações sérias no bem-estar na compreensão científica das futuras gerações. É essencial que as políticas e práticas sociais reflitam a realidade biológica, assegurando assim que todos possam prosperar em um ambiente que valoriza a ciência, a igualdade e o respeito pelas diferenças naturais.

Fontes:

Miller, A.E.; MacDougall, J.D.; Tarnopolsky, M.A.; Sale, D.G. Gender differences in strength and muscle fiber characteristics. *European Journal of Applied Physiology and Occupational Physiology*, v. 66, n. 3, p. 254-262, 1993. doi:

10.1007/BF00235103. PMID: 8477683.

Nuzzo, J.L. Narrative Review of Sex Differences in Muscle Strength, Endurance, Activation, Size, Fiber Type, and Strength Training Participation Rates, Preferences, Motivations, Injuries, and Neuromuscular Adaptations. *Journal of Strength and Conditioning Research*, v. 37, n. 2, p. 494-536, 1 fev. 2023. doi:

10.1519/JSC.0000000000004329. Epub 15 nov. 2022. PMID: 36696264.

Bredella, M.A. Sex Differences in Body Composition. *Advances in Experimental Medicine and Biology*, v. 1043, p. 9-27, 2017. doi: 10.1007/978-3-319-70178-3\_2. PMID: 29224088.

Harrison, R.J. Human reproductive system. *Encyclopedia Britannica*, 12 fev. 2024.

Discovery Institute. Como a substituição do sexo biológico pela identidade de gênero prejudica as crianças. Disponível em: <https://www.discovery.org/education/2022/03/23/how-replacing-biological-sex-with-gender-identity-harms-children/>.

American College of Pediatricians. Intervenções transgênero prejudicam crianças. Disponível em: <https://acpeds.org/transgender-interventions-harm-children>.

Revista Oeste. Atleta trans vence pela oitava vez na categoria feminina. Disponível em: <https://revistaoeste.com/mundo/atleta-trans-vence-pela-oitava-vez-na-categoria-feminina/>.

R7. Na Itália, corredora transexual bate recorde dos 200m rasos e causa polêmica. Disponível em: <https://esportes.r7.com/na-italia-corredora-transexual-bate-recorde-dos-200m-rasos-e-causa-polemica-20032023>.

Brasil Paralelo. Homem que se transformou em mulher bate o recorde feminino de levantamento de peso no Canadá. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/homem-que-se-transformou-em-mulher-bate-o-recorde-feminino-de-levantamento-de-peso-no-canada>.

Gazeta do Povo. Atleta trans quebra recordes na natação feminina e deixa colegas de equipe frustradas. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/atleta-trans-quebra-recordes-na-natacao-feminina-e-deixa-colegas-de-equipe-frustradas>.

## HISTÓRICO

[18/03/2024 18:15:39] ASSINADO  
[18/03/2024 18:19:08] ENVIADO P/ SGMD  
[19/03/2024 11:31:55] RETORNADO PARA O AUTOR  
[19/03/2024 15:31:55] ENVIADO P/ SGMD  
[19/03/2024 15:40:48] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[19/03/2024 16:37:53] DESPACHADO  
[19/03/2024 16:38:07] EMITIR PARECER  
[19/03/2024 16:56:08] LIMPAR NUMERAÇÃO  
[20/03/2024 16:45:25] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[20/03/2024 16:47:09] DESPACHADO  
[20/03/2024 16:48:05] EMITIR PARECER  
[20/03/2024 16:54:35] EMITIR PARECER  
[20/03/2024 19:01:45] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[20/03/2024 23:28:24] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

## TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 21/03/2024**D.P.L.:** 11**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

**FONE**

(81) 3138-2211

**Email**

alepe@alepe.pe.gov.br

**SERVIÇO DE  
INFORMAÇÃO AO  
CIDADÃO É OUVIDORIA**(81) 3183-2569  
ouvidoria@alepe.pe.gov.brRua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta